



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE Nº 011/2015
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ, COMO CONTRATANTE, E A
JANE KELLY MOREIRA DE FREITAS
ME. COMO CONTRATADA, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA
ABAIXO.

O MUNICIPIO DE ITAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Amélia Louzada, nº 277, Centro, nesta cidade de Itaguaí-RJ, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 27.216.274/0001-79, neste ato representado pelo Srº NISAN CESAR DOS REIS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 06.██.240-5, expedida pelo Detran-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 914.██.927-49, residente e domiciliado nesta cidade, de um lado como **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **JANE KELLY MOREIRA DE FREITAS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.632.389/0001-79, com sede na Rua Maria Augusta Grijó, s/nº - Lote 50, Quadra 33, Boa Esperança, CEP 23894-838, Seropédica-RJ, representada neste ato pelo Sra. **JANE KELLY MOREIRA DE FREITAS**, portadora da carteira de identidade nº 21.██.466-3, expedida pelo Detran/RJ e inscrita no CPF sob o nº 123.██.767-12, a seguir **CONTRATADA**, que é celebrado em decorrência do resultado do **Pregão Presencial Nº 011/2015**, realizada através do procedimento administrativo n. 258/2015, homologada por despacho do Exmo. Presidente publicado nos Atos Oficiais do Município de Itaguaí, que se regerá pelas seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Legislação aplicável

Este contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral pelas normas da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Termo de Referência, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato, bem como o contido no procedimento administrativo nº 322/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do objeto

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção Preventiva do Sistema de Telefonia, Sistema de Monitoramento por Câmeras e Portões Automatizados da Câmara Municipal de Itaguaí, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Termo de Referência, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato, bem como o contido no procedimento administrativo nº 322/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na solicitação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor

O valor total do presente Contrato é de R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS) .

CLÁUSULA QUARTA: Do prazo

O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) meses, a contar da assinatura do termo contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da contratada seja mais vantajosa para o contratante.

CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações da contratada

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) entregar o material no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- h) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- i) manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: Das obrigações do contratante

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da dotação orçamentária

Rua Amélia Louzada, 277 – Centro – CEP 23815-180 – Itaguaí – RJ. Tels.: (21) 2688-1136 / 2688-1236



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado estão alocados à conta do orçamento de 2015 na fonte de recursos 00, programa de trabalho 04.122.0001.2174, elemento de despesas 33.90.39.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA: Da execução, do recebimento e da fiscalização do Contrato

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma: definitivamente, após parecer, após decorrido o prazo de 02 (dois) dias de observância e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA: Da responsabilidade

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA: Condições de pagamento

A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao CONTRATANTE, acompanhado de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo índice de preços - IGPM, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da alteração do contrato

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Mesquita.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das sanções administrativas e demais penalidades

A inexecução total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento e infração contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, sujeitará a contratada às sanções dispostas no artigo 87, da Lei 8.666/93 e no edital, quais sejam:

- a) Advertência;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto nº 3.149/80;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicável, conforme letra c desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A sanção prevista na alínea b desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO. A multa administrativa prevista na Alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA de perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO. A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Exmo. Presidente do Poder Legislativo Municipal, devendo proceder sua ratificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O prazo da suspensão ou da declaração de idoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO. Será remetida à procuradoria municipal, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalidade no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da extinção unilateral do contrato

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - CEP 23815-180 - Itaguaí - RJ. Tels.: (21) 2688-1136 / 2688-1236



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Do recurso do Judiciário

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Da cessão ou transferência

O presente contrato poderá ser objeto de cessão ou transferência em parte, para que seja verificado o efetivo cumprimento das cláusulas deste.

PARÁGRAFO ÚNICO. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Da exceção de inadimplemento

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PARÁGRAFO ÚNICO. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei n.º 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Da publicação e controle do contrato

Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaí para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Itaguaí-RJ, 03 de agosto de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Nisan Cesar dos Reis Santos
CONTRATANTE

Jane Kelly Moreira de Freitas ME
JANE KELLY MOREIRA DE FREITAS ME
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 -
- 2 -